



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ**  
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

**Lei Municipal nº 646/2023**

L. Carapã - MS, 12 de dezembro de 2023.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cestas de Natal ao Servidor Público Municipal e dá outras providências”.*

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**, Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas de Natal aos Servidores Municipais sejam do quadro permanente, contratados temporariamente, comissionados e aos Agentes Políticos, a serem entregues pela municipalidade no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Fica limitado o valor máximo de R\$ - 60.000,00 (sessenta mil reais) o total é fixado em R\$ - 100,00 (cem reais) para cada cesta Natalina, e restringindo 01 (uma) cesta para cada servidor.

Art. 3º - A concessão das cestas de Natal reveste-se de caráter facultativo ao Poder Executivo Municipal, condicionado a disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação: projeto/atividade 2017 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO 10 – 04.1220002-3.3.90.32.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO – suplementada se necessário.

Art. 4º - Caso necessário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir ato próprio para regulamentação da presente Lei, estabelecer forma e critérios administrativos internos visando disciplinar a concessão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laguna Carapã - MS, em 12 de dezembro de 2023.

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**  
Prefeito Municipal

### **Lei Municipal nº 646/2023, de 12 de dezembro de 2023**

*“ Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder cestas de Natal ao Servidor Público Municipal e dá outras providências”.*

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES** , Prefeita Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder cestas de Natal aos Servidores Municipais sejam do quadro permanente, contratados temporariamente, comissionados e aos Agentes Políticos, a serem entregues pela municipalidade no mês de dezembro de cada ano.

Art. 2º - Fica limitado o valor máximo de R\$ - 60.000,00 (sessenta mil reais) o total é fixado em R\$ - 100,00 (cem reais) para cada cesta Natalina, e restringindo 01 (uma) cesta para cada servidor.

Art. 3º - A concessão das cestas de Natal reveste-se de caráter facultativo ao Poder Executivo Municipal, condicionado a disponibilidade financeira e orçamentária, devendo a execução ser custeada por conta de dotação: projeto/atividade2017 – DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO 10 – 04.1220002-3.3.90.32.00.00.00.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO – suplementada se necessário.

Art. 4º - Caso necessário, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a emitir ato próprio para regulamentação da presente Lei, estabelecer forma e critérios administrativos internos visando disciplinar a concessão.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laguna Carapã - MS, em 12 de dezembro de 2023.

**ZENAIDE ESPINDOLA FLORES**

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado